

Estudo Técnico Preliminar 49/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 65313.006688/2023-58

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de serem realizados serviços de recarga dos extintores do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

2.2. A contratação do serviço justifica-se pela constante preocupação da equipe de combate a incêndio do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado buscando mantê-los dentro das especificações técnicas exigidas para o emprego em extinção de princípio de incêndio nas instalações, equipamentos, viaturas, materiais diversos, mantendo assim as medidas preventivas de segurança, para o bom zelo e guarda de todo o patrimônio, agindo de forma preventiva e corretiva, mantendo assim a boa funcionalidade dos extintores, bem como melhorando a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Organização Militar.

2.3. Os extintores estão permanentemente sujeitos à deterioração pelo tempo de existência, pelo desgaste natural, pelo uso normal, pela má utilização ou por causas fortuitas. A falta de manutenção implicaria na indisponibilidade ou no uso inadequado (ineficiente ou ineficaz) de tais materiais. Assim, a manutenção dos equipamentos poderá ser CORRETIVA, quando visar à recomposição do seu aspecto original e a readequação às suas finalidades, ou PREVENTIVA, quando visar à eliminação, tão logo se revelem de falhas e defeitos.

2.4. Informamos que a manutenção e recargas dos extintores de incêndio é uma obrigatoriedade às normas de segurança, objetivando atender exigência do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado para renovação do atestado de regularidade, permitir a correta utilização dos extintores de incêndio dentro dos respectivos prazos de e ainda proteger a vida daqueles que labutam ou visitam a organização militar.

2.5. Como justificativa do pedido informamos, que a recarga de extintores é uma prevenção contra sinistro (incêndio) é uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº 8666/93 e suas alterações e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693 /NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23.

2.6. A presente contratação visa, também, garantir a segurança em todas as sessões e companhias do batalhão, e dessa forma, conservar o patrimônio do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, evitando eventuais danos materiais e pessoais, uma vez que o uso desses equipamentos sem a devida manutenção aumenta a probabilidade da ocorrência de eventuais acidentes de trabalho.

2.7. Justifica-se, ainda, pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a fim de proporcionar maior qualidade do material. Soma-se ao fato que eles necessitam de ajustes. Nesse contexto, há previsão de serviços para manter conservado, com fornecimento de mão de obra não exclusiva e todo o material necessário para a execução dos serviços.

2.8. O Termo de Referência do presente certame possui 10 itens no total, dos quais foram agrupados nos grupos 01 a 10, de modo a se buscar o controle da fiscalização da execução do serviço, pois os serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio requerem, em alguns casos, substituição de peças, desta forma, dividir esses objetos em itens separados estará prejudicado o controle da execução do serviço e a perda da economia de escala.

2.9. Destarte, os itens foram agrupados de acordo com os modelos para garantir o controle da execução dos serviços por parte da fiscalização.

2.11. Quanto aos quantitativos a serem contratados, os mesmos foram dimensionados de acordo com a quantidade que o Batalhão possui e as necessidades de manutenções.

2.12. Outrossim, para a prestação do serviço o horário de funcionamento desta Organização Militar se dá das 08:00h as 12:00h e das 13:30 as 17:00h e, em casos excepcionais, nos fins de semana e feriados, em período diurno e noturno em horários a serem definidos pelo Comando, conforme evento a ser suprido. Desta forma, a presente contratação é, pois, de suma importância para a garantia do bom funcionamento dos extintores de incêndio e para segurança do Batalhão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Oficial de Combate a Incêndio	EDUARDO SPERANDIO – 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei 4.150/1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e/ou recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, inciso XI - Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas nº 01/2010 e 01/2014, ambas do SLTI/MPOG, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2. Faz-se necessário, também, que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existirem.

4.3. O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única para cada pedido, no endereço a ser determinado no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Na realização da pesquisa de preços foram levantados 3 (três) orçamentos com fornecedores locais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Vislumbra-se a recarga dos extintores do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado via Dispensa de Licitação, na modalidade Cotação Eletrônica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades levantadas na requisição de material são condizentes com o que se faz necessário para toda área do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado e demais instalações administrativas ligadas a esta Organização Militar.

7.2. Ademais, a estimativa das quantidades a serem contratadas estão discriminadas no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Após a análise da pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação encontra-se discriminadas no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra de não parcelamento tendo em vista que a natureza do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações Correlatas e/ou Interdependentes para essa contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação tem alinhamento com o objetivo de Melhorar a segurança orgânica do Planejamento Estratégico Organizacional do Batalhão.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Realizar a manutenção e recarga dos extintores de incêndio de áreas vitais para o bom funcionamento das instalações 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para possível contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais:

- a. bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc);
- b. desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e
- c. preservação do meio ambiente.

14.2. Nos termos do Decreto nº 7.746/2012, a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade em aquisições contratadas pela Administração Pública pode se dar:

- a. Alternativa 1 - pelas especificações técnicas detalhadas do objeto da licitação em si (características especiais dos bens; ou forma específica de execução dos serviços), ou, ainda;
- b. Alternativa 2 - pela exigência de determinados requisitos de habilitação, sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica, tais como, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, V, da Lei no 8.666 /93); registro ou inscrição na entidade profissional (art. 30, 1); presença de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 30, II, c parágrafos); atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, IV); e/ou
- c. Alternativa 3 - pela imposição de obrigações à contratada (condições em que o serviço é prestado ou em que os bens são produzidos, embalados, distribuídos, transportados, armazenados e entregues).

14.2.1. Considerada a alternativa 1, na elaboração das especificações detalhadas do objeto a ser contratado foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2020, da AGU, por meio do qual estabeleceu requisitos de sustentabilidade para ofertas de produtos que reduzam o impacto ambiental.

14.2.2. Consideradas a alternativa 2 e 3, sugere-se ao órgão gerenciador da licitação a verificação verificar a necessidade e a possibilidade de inclusão de normas editalícias referentes a requisitos de habilitação e obrigações contratuais que vislumbram o atendimento a critérios de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável esta contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL ABDALLAH PELISSON

Agente de contratação

ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO

Autoridade competente